



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 - E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br) [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**CONTRATO Nº 008/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**

Contrato que entre - si fazem como *CONTRATANTE*, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, Centro, no Município de Igrejinha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo **Sr. JULIANO MULLER DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA** e como *CONTRATADA* a Empresa **EDUARDO LUCIANO MACHADO GIL ME** inscrita no CNPJ Nº 22.314.683/0001-94, situada a rua Professor Rodolfo Dietschi, nº 1936 - Jardim do Prado - Taquara/RS, de conformidade com a dispensa de licitação nº 07/2018 a que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto trata-se de contratação de serviço de mão de obra e fornecimento de materiais para pavimentação do terreno de propriedade da Câmara Municipal, localizado na rua Tiradentes, nº 105, Centro, Igrejinha/RS, sob matrícula 20322, conforme projeto constante na dispensa de licitação nº 007/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do contrato é ajustado em R\$ 20.448,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) com pagamento em até dez dias após a conclusão dos serviços e emissão da nota.

Previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser efetuado a licitante **CONTRATADA** deverá atualizar o cadastro, apresentando a documentação que estiver com prazo de validade vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Órgão: 01 - Câmara de Vereadores
- Unidade 01 - Câmara de Vereadores
- Projeto/Atividade: 2217 - Manutenção e obras
- Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo
- Elemento: 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O serviço juntamente com o fornecimento dos materiais deverá ser concluído e entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br), [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela servidora PALOMA FRANCISCHETTI, representante da CONTRATANTE, para acompanhamento e fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

A fiscalização referida anteriormente não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução e prestação dos serviços e exercida de forma irregular.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 1%( um ) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 20º (vigésimo) dia.

Multa de 2%( dois ) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

"Doe vida: doe sangue, doe órgãos."

Contrato 006/18 – Dispensa 006/18-f 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 - E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br), [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, e aceito pela administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para realizar os serviços objeto desta **dispensa de licitação**.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato está estritamente vinculado a Dispensa de Licitação 007/2018 constante do preâmbulo deste e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

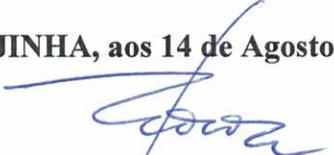
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.  
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 14 de Agosto de 2018.**

  
**JULIANO MULLER DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

  
**EDUARDO LUCIANO MACHADO GIL ME**  
**CNPJ Nº 22.314.683/0001-94**

*Heinbeim*  
OAB/RS 54.770



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camara@camaraigrejinha.com.br](mailto:camara@camaraigrejinha.com.br), [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**DOUGLAS RHEINHEIMER**  
Assessor Jurídico

**TESTEMUNHAS:**

DALCY FRANCISCHETTI - 25534007-2

João Vitor Guedes da Fontoura  
RG: 9112404951